



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR
ESTADO DE SERGIPE**

PARECER JURÍDICO N. 01/2024

Versam os autos sobre a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA EM DIREITO MUNICIPAL; DIREITO LEGISLATIVO E LEGÍSTICA; DIREITO PÚBLICO E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, COM ÊNFASE EM CONTROLE E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA-ORÇAMENTÁRIA CONCORRENTE E CONSULTORIA NA EFETIVA APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES**, em consonância com o disposto na Lei n. 14.133/2021, e suas alterações, para a Câmara Municipal de Malhador/SE, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação, com supedâneo no art. 74, inciso III.

Prima facie, cabe ressaltar por oportuno, ser procedente a contratação sub-exame, dada a singularidade dos serviços, como também pela notória especialização, demonstrada através da vasta documentação ora colecionada. Tais atributos afastam, sem a menor sombra de dúvidas, qualquer possibilidade de competição, no mercado de atuação do contratado.

Ante o exposto, estando provada a notória especialização da empresa **CONSULEGIS SOLUCOES LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS LTDA – CNPJ: 49.193.384/0001-03**, assim como a singularidade dos serviços, opinamos favoravelmente pela formalização do contrato, de forma direta, face a inviabilidade de competição.

É o parecer, s.m.j.

Malhador/SE, 01 de fevereiro de 2024.


STEPHANIE KATIZE ANDRADE NASCIMENTO
ADVOGADA OAB/SE 6466

